PORTARIA CONJUNTA SAP/MAPA - SPU/SEDDM/ME Nº 396, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos operacionais para a entrega e posterior autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, em atendimento às políticas públicas, programas e projetos do Governo Federal vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 9 de abril de 2019, o art. 1º da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e na Portaria nº 327, de 28 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolvem:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais a serem estabelecidos pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, para a entrega e posterior cessão de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

Parágrafo único. Os processos em tramitação nas Superintendências do Patrimônio da União observarão o contido nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 2º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitará à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, mediante requerimento (Anexo I), a destinação das áreas de interesse para a prática de aquicultura em águas de domínio da União.

Parágrafo único. O requerimento de solicitação da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá ser encaminhado à Superintendência do Patrimônio da União jurisdicionante do imóvel, e para subsidiar a análise do pleito deverá conter, no mínimo:

I - Solicitação da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Memorial descritivo, com coordenadas UTM dos vértices das poligonais das áreas pleiteadas; e

III - Justificativa para a escolha do local e breve descrição de sistema produtivo na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União jurisdicionante do imóvel, realizará em até trinta dias o estudo de viabilidade da destinação patrimonial.

Art. 4º Após análise da viabilidade da destinação, com manifestação favorável, a Superintendência do Patrimônio da União jurisdicionante do imóvel encaminhará o processo a Unidade Central da Superintendência do Patrimônio da União, que enviará ao Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), para deliberação.

Parágrafo único. Tomada a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), a Superintendência do Patrimônio da União jurisdicionante do imóvel terá trinta dias para a conclusão do processo, observando a decisão exarada em ata de reunião do GE-DESUP.

Art. 5º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar, em até cento e oitenta dias após a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento - TER (Anexo II), o projeto aprovado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca, referente a implantação do respectivo empreendimento a ser desenvolvido na área objeto da entrega, para efeito da homologação da entrega prevista na legislação.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos previstos no Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, inclusive a prévia análise da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4° do referido Decreto.

Art. 6º O Termo de Entrega será lavrado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União jurisdicionante, permitindo que a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promova a destinação das áreas aquícolas, por intermédio de cessão de uso.

§ 1º A entrega do imóvel observará, no que couber, o disposto no art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 2º A cessão de uso observará, rigorosamente, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020.

§ 3º Caberá à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instruir o processo de cessão de uso da área pretendida, com manifestação técnica, a escolha do beneficiário, a realização ou não do procedimento licitatório, com a fundamentação legal, e justificativa em caso de excepcionalidades previstas nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando-se as normas patrimoniais.

§ 4º O não atendimento das condições estabelecidas no termo de entrega específico ou a utilização da área em desacordo com as especificações da legislação do patrimônio da União implicará a reversão automática da área.

Art. 7º A cessão de uso será efetivada por ato do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que em observância à legislação patrimonial, especificará:

I - o regime da cessão, conforme previsto Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, c/c o art. 5º Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020:

a) de interesse econômico;

b) de interesse social; e

c) de pesquisa ou extensão;

II - o cessionário;

III - a finalidade;

IV - o prazo de implantação do empreendimento;

III - a vigência do contrato;

IV - valores de retribuição à União pela utilização da área, nos casos de regime oneroso.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas às disposições legais e regulamentares:

I - Fixar valores de retribuição das cessões de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, conforme competência delegada pela Portaria nº 289, de 28 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - Comunicar a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, após dois anos da lavratura do Termo de Entrega, se o imóvel foi devidamente utilizado para o fim que foi entregue, em observância ao disposto no §1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o inciso II poderá ser realizada por meio de ofício da Secretaria de Aquicultura e Pesca, contendo a confirmação da destinação, identificação do imóvel e beneficiário final.

Art. 9º O Termo de Entrega será formalizado na forma do Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 10 de outubro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JORGE SEIF JÚNIOR

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Modelo de requerimento de autorização de uso de águas de domínio da União para fins de aquicultura.

I - Caracterização do imóvel pretendido:

Localização	
Município:	UF:
Corpo Hídrico:	Tipo:
Bacia Hidrográfica:	Rio Formador:
Área da poligonal a ser cedida (m²):	

II - Coordenadas dos vértices do perímetro externo da área requerida:

Coordenadas UTM		
Nº Vértice	UTM E	UTM N
1		
2		
3		
4		

Memorial descritivo:

Datum Horizontal:

Meridiano Central:

Fuso:

Distâncias entre os pontos da poligonal pretendida:

III - Informações complementares (justificativa para a escolha do local, descrição do sistema produtivo etc.):

IV - Declaração de Conformidade:

Manifestamos a ciência quanto à necessidade de atendimento dos requisitos e procedimentos previstos pelo art. 4° e parágrafos do Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020.

V - Conclusão

Com fim à consecução da entrega do imóvel e entendendo terem sido aportadas todas as informações necessárias, sugere-se a remessa deste Requerimento à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ENTREGA PARA AQUICULTURA

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, e a SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira, conforme Processo nº, na forma abaixo:

Aos () dias do mês de do ano de, na Superintendência do Patrimônio da União do Estado, situada no (endereço), compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber:

de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, representada neste ato na pessoa de seu Superintendente Estadual do Patrimônio da União no Estado de, Sr(a)., brasileiro,, portador da Carteira de Identidade no e do CPF/MF no....., e do outro lado, como OUTORGADO, a SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo (função), (cargo), Sr., brasileiro,, portador da carteira de identidade no....., e do CPF/MF no....., residente e domiciliado nesta, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do Sr. Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, datada de .../.../..., exarada às fls. ... do processo em referência.

E, perante as mesmas testemunhas foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado;

CLÁUSULA SEGUNDA - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza:com área dem2;

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a prática de aquicultura;

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista no citado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

a) cessada a aplicação, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;

b) a entrega fica sujeita à confirmação dois anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em sistema corporativo da SPU, podendo ser em livro próprio na Superintendência do Patrimônio da União do Estado, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art.79, §1º);

c) não será permitida a utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art.79, §2º);

d) a autorização para o uso de águas públicas e do imóvel de que trata este Termo é da exclusiva responsabilidade da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá, quanto a esse aspecto:

e) obter as manifestações favoráveis do Comando da Marinha, da Agência Nacional de Águas - ANA e do Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso;

f) quando eventualmente necessária, obter manifestações de outros órgãos porventura envolvidos com a atividade;

g) zelar pelo uso do imóvel na forma definida neste instrumento e no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" da Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA SEXTA - fica a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizada a ceder o imóvel para fins de implantação de atividade de aquicultura nos termos do inciso I, art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto 10.576, de 14 de dezembro de 2020 e da Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 10 de outubro de 2007.

Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam OUTORGANTE e OUTORGADO, por seus representantes legais juntamente com as testemunhas, presentes a todo ato.

E, eu, matrícula no, lavrei o presente TERMO DE ENTREGA, que vai assinado e conferido pelo (Superintendente Estadual).

Local e data.

OUTORGANTE (Superintendência do Patrimônio da União do Estado)

OUTORGADO (Secretaria de Aquicultura e Pesca)

Testemunha (nome e qualificação) Testemunha (nome e qualificação)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.